

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ARTISTA ANA PAIS OLIVEIRA PARA ESTABELECIMENTO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NO MUSEU MUNICIPAL DE ESPINHO**

**OUTORGANTES**

**Primeira: Câmara Municipal de Espinho**, adiante designado por primeira outorgante, representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda: Ana Pais Oliveira**, portadora do cartão de cidadão n.º 12140238, contribuinte fiscal n.º 230347428, com residência na Rua do Corvo, n.º 523, 2.º Dto., 4410-439 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, adiante designada por segunda outorgante e, também, por Artista.

**CONSIDERANDOS**

i. A Artista *Ana Pais Oliveira* é Licenciada em “Artes Plásticas - Pintura” e Doutorada em “Arte e Design - Pintura”, pela Faculdade de Belas Artes do Porto, com o projeto “A cor entre o espaço pictórico e o espaço arquitetónico: processos relacionais nas práticas artísticas contemporâneas”, participando, assiduamente, em exposições individuais e coletivas em Portugal e no estrangeiro. É membro colaborador do núcleo de investigação em Arte e Design no Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade e membro do Projeto de Investigação Bases Conceptuais da Investigação em Pintura (2014-2019). É também membro do AIC Study Group on Environmental Colour Design e da APcor – Associação Portuguesa da Cor. Tem ganho vários prémios nacionais e internacionais, com destaque para o Prémio Eixo Atlântico na VIII Bienal Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, o Kunstpreis Young Art Award da Galeria Art Forum Ute Barth em Zurique e foi nomeada para o Pegase International Art Award, fazendo parte de uma seleção que reúne 30 artistas de todo o mundo. A sua obra está representada nas coleções da Fundação Focus-Abengoa (Sevilha), Banco BPI, Grupo Lena Construções, Eixo Atlântico, Casa da Cultura/Casa Barbot, Museu Municipal de Espinho e Museu Municipal de Amarante. Por outro lado, desde jovem que a segunda outorgante tem fortes ligações pessoais e profissionais à cidade de Espinho, realizando e mantendo há já longos anos uma vasta atividade artística na cidade.

ii. O Museu Municipal de Espinho, instalado no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (sito no quadrante da Rua 41 com a Avenida São João de Deus, em Espinho) propriedade do município e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, é um equipamento municipal vocacionado para atividades de promoção cultural, fazendo parte dos seus objetos e missão “*Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento local integrado e sustentado*” (cf. alínea c) do artigo 5.º do “*Regulamento do Museu Municipal de Espinho*” (Regulamento n.º 484/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 208 de 28 de outubro de 2014).

Ana Pais Oliveira

iii. De entre as atividades previstas e programadas pelo Museu Municipal de Espinho, encontra-se um programa de residências artísticas que tem por finalidade apoiar criadores nas áreas das artes plásticas (desenho, pintura, escultura, fotografia, cerâmica, arte pública, vídeo e multimédia), e suporta estadias de trabalho e mobilidade de artistas, curadores, professores e teóricos das artes plásticas, bem como arquitetos e designers nacionais e internacionais. Pretendendo-se, assim, promover a cooperação nacional e internacional entre profissionais da cultura, bem como atrair para o espaço do Museu Municipal e do Fórum de Arte e Cultura propostas que evidenciem abordagens contemporâneas, que estabeleçam conexões com a cidade, promovendo o intercâmbio e cruzamento de experiências de criadores de diversas origens, e de novos conceitos e projetos que garantam as qualidades culturais da cidade de Espinho, rentabilizando e dinamizando estes equipamentos municipais.

iv. A segunda outorgante apresentou ao Município de Espinho uma proposta para estabelecimento de uma residência artística, na área de pintura, no Museu Municipal de Espinho e no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), com ocupação de uma sala para espaço de trabalho e de um espaço para arrecadação de obras e materiais, e o correlativo da realização pela artista de exposições e um conjunto de atividades artísticas e educativas a integrar na programação do Museu Municipal de Espinho.

v. O edifício do FACE dispõe de espaços aptos a esta utilização, que se encontram atualmente livres e desocupados.

vi. De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do "Regulamento do Museu Municipal de Espinho", constitui um dos objetivos do Museu "Participar em acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins similares."

vii. Para a CME, e em particular para os seus serviços de cultura e museologia, a concretização de uma residência artística de Ana Pais de Oliveira no Museu Municipal de Espinho vem ao encontro do programa de valorização e dinamização dos espaços e valências deste equipamento municipal e do FACE, estimulando o desenvolvimento e enriquecimento de projetos artísticos individuais, potenciando o envolvimento da comunidade, da cultura e da cidade. Por outro lado, o excelente curriculum da artista e das suas potencialidades como criadora e da sua capacidade de trabalho, e o trabalho desenvolvido a nível local, apresentam-se como garantes de sucesso deste projeto e constituirão uma mais-valia para o enriquecimento do espaço enquanto elemento potenciador de cultura, neste caso das artes plásticas.

viii. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho) os municípios possuem atribuições no domínio da cultura, sendo as câmaras municipais competentes para "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma. Materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com



instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

ix. A presente iniciativa assume interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

x. As partes outorgantes pretendem celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante para estabelecimento de uma residência artística no Museu Municipal de Espinho e no Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS

#### **1.ª - Objeto e finalidade**

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre a Câmara Municipal de Espinho e a Artista Ana Pais Oliveira para estabelecimento de uma residência artística na área da pintura, no Museu Municipal de Espinho, através da disponibilização, a título precário, à segunda outorgante do uso das instalações de dois espaços no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE) - mais precisamente, da loja 185 (virada a norte, com entrada interior) como atelier e espaço de trabalho, e da sala 171 (piso 1, corredor sul) como arrecadação para os trabalhos e materiais -, identificando os apoios a prestar pela autarquia e fixando as contrapartidas a prestar pela segunda outorgante, bem como os termos de execução dos apoios objeto do presente protocolo.

2 - A residência artística objeto do presente protocolo tem como finalidade a produção e realização, no ano de 2017, pela segunda outorgante de, pelo menos, uma exposição de pintura com originais de sua autoria criados durante a execução e desenvolvimento da residência.

#### **2.ª - Apoio a prestar pela primeira outorgante**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo de colaboração, e no âmbito da residência artística que por via do mesmo é estabelecida, a primeira outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar à segunda outorgante, a título precário e gratuito, o uso, com carácter individual e nominativo, dos seguintes espaços no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho:
  - i. Da loja 185 (virada a norte, com entrada interior), como atelier e espaço de trabalho;
  - ii. Da sala 171 (piso 1, corredor sul) como arrecadação para os trabalhos e materiais utilizados pela segunda outorgante durante a residência artística.
- b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica e água, resultantes do uso pela segunda outorgante dos espaços a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.

*Da Rui Silva*

2 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo, nomeadamente na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.

### **3.ª - Contrapartidas a prestar pela segunda outorgante e outras obrigações conexas**

1 - No âmbito do presente protocolo são obrigações da segunda outorgante, como contrapartida do apoio que lhe é prestado pela primeira outorgante:

- a) Utilizar as instalações objeto do presente protocolo exclusivamente para os efeitos e fins nele consagrados, nomeadamente em conformidade com o fixado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª do protocolo;
- b) Produzir e realizar, durante o período da vigência do protocolo, pelo menos, três exposições anuais de pintura com originais de sua autoria criados no âmbito da execução e desenvolvimento da residência artística, a apresentar nas Galerias do Museu Municipal de Espinho;
- c) Organizar e implementar, em cada ano letivo durante a vigência do presente protocolo, iniciativas destinadas a alunos das turmas de arte do ensino de secundário de cada um dos agrupamentos de escolas do concelho de Espinho (Agrupamentos de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida e Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira), nos seguintes termos:
  - i. Visitas de estudo ao atelier, orientadas pela Artista e acompanhadas de apresentação teórico-prática sobre os trabalhos em curso, com o limite mínimo de pelo menos doze destas iniciativas em cada ano letivo e por agrupamento de escolas;
  - ii. Oficinas ou programas de trabalho, realizados pela Artista e enquadrados na área objeto da residência artística, com o limite mínimo de pelo menos seis destas iniciativas em cada ano letivo e por agrupamento de escolas.
- d) Realizar, pelo menos uma vez por mês, uma iniciativa de atelier aberto, destinada aos visitantes do Museu Municipal de Espinho e do FACE, permitindo-lhes que se possam inteirar da dinâmica artística, visualizar como é que trabalha um artista plástico na área da pintura e estar em contacto com as obras que vão sendo produzidas no âmbito da execução do presente protocolo;
- e) Levar a cabo projetos pontuais com a comunidade espinhense, em especial com crianças e jovens de estratos sociais desfavorecidos, do âmbito da sensibilização para as artes e da criação de novos públicos e hábitos culturais;
- f) Colaborar com os serviços municipais de cultura e museologia na organização da Bienal Internacional Mulheres d' Artes;
- g) Prestar apoio à calendarização e organização das exposições temporárias do Museu Municipal e do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, em colaboração com os serviços municipais de cultura e museologia;
- h) Implementar, em cada ano da vigência e execução do protocolo, projetos e medidas que contribuam, demonstradamente, para o aumento do número de profissionais das artes - nomeadamente, galeristas, colecionadores, artistas, entre outros - a visitar o Museu Municipal de Espinho e o FACE, como forma de atrair e potenciar a criação de novos projetos e dinâmicas para estes equipamentos municipais;

*Am. Pais, Oliveira*

- i) Fazer constar dos seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade como Artista, menção expressa ao apoio do Município de Espinho por via do presente protocolo, nos termos que a seguir se descrevem: "Artista apoiada pelo Município de Espinho através de residência artística no Museu Municipal de Espinho";
- j) Apresentar, à primeira outorgante, através dos seus serviços de cultura e museologia, um relatório trimestral detalhado sobre o cumprimento das suas obrigações no âmbito da execução do presente protocolo, com descritivo das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados e informação sobre o estado da execução e desenvolvimento da residência artística estabelecida, sendo que este relatório terá de ser entregue até ao final do primeiro mês seguinte ao término do trimestre a que respeita.
- k) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços cujo uso lhe é disponibilizado no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação, asseio e limpeza;
- l) Disponibilizar à primeira outorgante e seus serviços toda a informação que lhe for solicitada no âmbito da execução do presente protocolo;
- m) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

2 - Para além das atividades previstas no número anterior, a segunda outorgante compromete-se a organizar e realizar também outras a identificar e acordar com os serviços municipais de cultura e museologia que se enquadrem no âmbito da residência artística estabelecida por via do presente protocolo – nomeadamente, exposições temporárias, para além da programação habitual das galerias Amadeo de Souza-Cardoso e daquelas a que a Artista se encontra obrigada nos termos da alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, nomeadamente nos demais espaços do edifício do FACE.

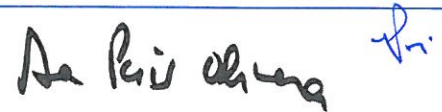
3 - A segunda outorgante encontra-se compromete-se ainda a referenciar, sempre e para futuro – em documentação própria ou em informação de qualquer natureza e origem -, todas as obras produzidas e criadas durante a presente residência artística como tendo sido realizadas "ao abrigo de residência artística no Museu Municipal de Espinho, com o apoio do Município de Espinho".

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente com cobertura contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual, sem prejuízo dos demais legalmente exigíveis e dos que entenda como convenientes.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização.

#### **4.ª - Da execução do presente protocolo**

1 - A segunda outorgante só poderá aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o seguinte período: de segunda-feira a sábado, excluindo feriados e dias em que seja concedida tolerância de ponto pelo Município, no horário compreendido entre as 09h00m e as



23h20m; ou naqueles que, por razões de conveniência de serviço e/ou interesse municipal, devidamente fundamentadas, lhe venham a ser fixadas pela primeira outorgante.

2 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.

3 - A utilização pela segunda outorgante dos espaços objeto do presente protocolo fica sempre condicionada à necessidade dos serviços da primeira outorgante realizarem trabalhos e intervenções de manutenção nas instalações.

4 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pela utilização que faça dos espaços em causa, no âmbito do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

5 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de material que mantido pela segunda outorgante, durante a utilização autorizada pelo presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

6 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita dos espaços objetos do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

7 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais -, bem como a manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

8 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a manter, guardar e armazenar nos espaços objeto do protocolo qualquer tipo de materiais perigosos ou passíveis de constituir risco para a segurança do edifício, de pessoas e bens, encontrando-se obrigada a conservar cuidadosamente todos os materiais artísticos que ali utilize.

9 - A segunda outorgante não se encontra, por via do presente protocolo, autorizada a realizar nos espaços em causa qualquer tipo de atividade ou iniciativa que extravasem o âmbito do protocolo, carecendo para tal de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, com possibilidade de delegação num dos vereadores, mediante requerimento por escrito da segunda outorgante formalizando o pedido e apresentando a proposta, devidamente fundamentada, com a atividade pretendida.

10 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como seu domicílio profissional a morada dos edifícios ou equipamentos propriedade do município onde esteja instalada a sala objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

11 - À primeira outorgante assiste o direito de acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como do desenvolvimento e concretização da residência artística estabelecida pelo protocolo.

*De Rui Oliveira*

#### **5.ª - Obras**

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pela primeira outorgante em casos devidamente fundamentados.

#### **6.ª - Colaboração entre as partes**

No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, através da primeira outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

#### **7.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora até 31 de dezembro de 2017.

2 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar os espaços em questão livres de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva dos mesmos, a expensas da segunda.

#### **8.ª - Resolução**

1 - O incumprimento do presente protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados por parte da segunda outorgante, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

3 - A não afetação, pela segunda outorgante, das verbas atribuídas, no âmbito do presente protocolo, aos fins a que se destinam implica, para além da resolução do protocolo, a devolução pela segunda outorgante dos montantes recebidos.

#### **9.ª - Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **10.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

**11.ª - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, por estarem e acordo e corresponder à sua vontade.

Espinho e Paços do Concelho, 12 de abril de 2016

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**



(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

**A Artista,**

(Ana Pais Oliveira, Dra.)

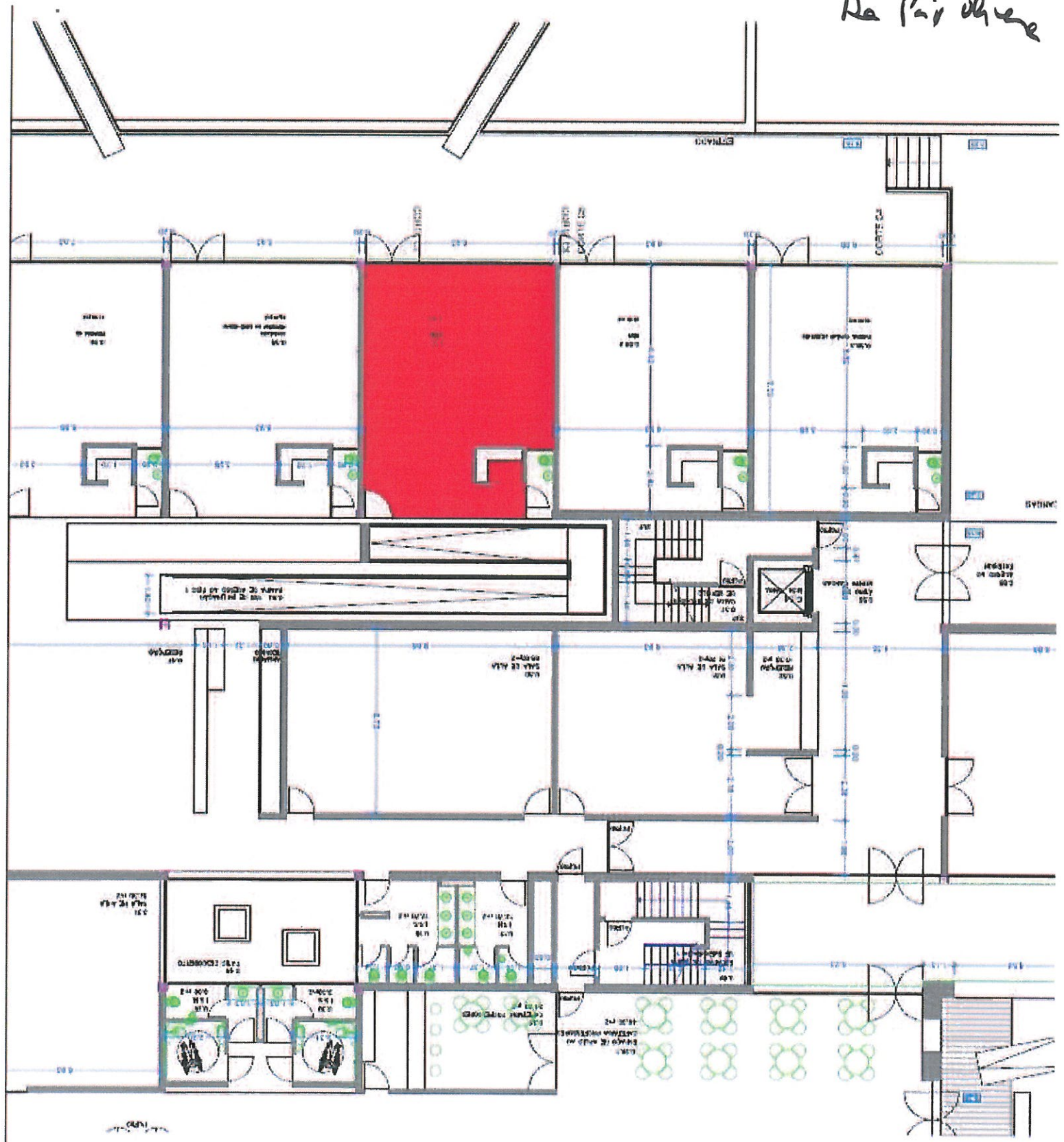
**ANEXOS:** Plantas dos espaços objeto do presente protocolo.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 29 de março de 2016.

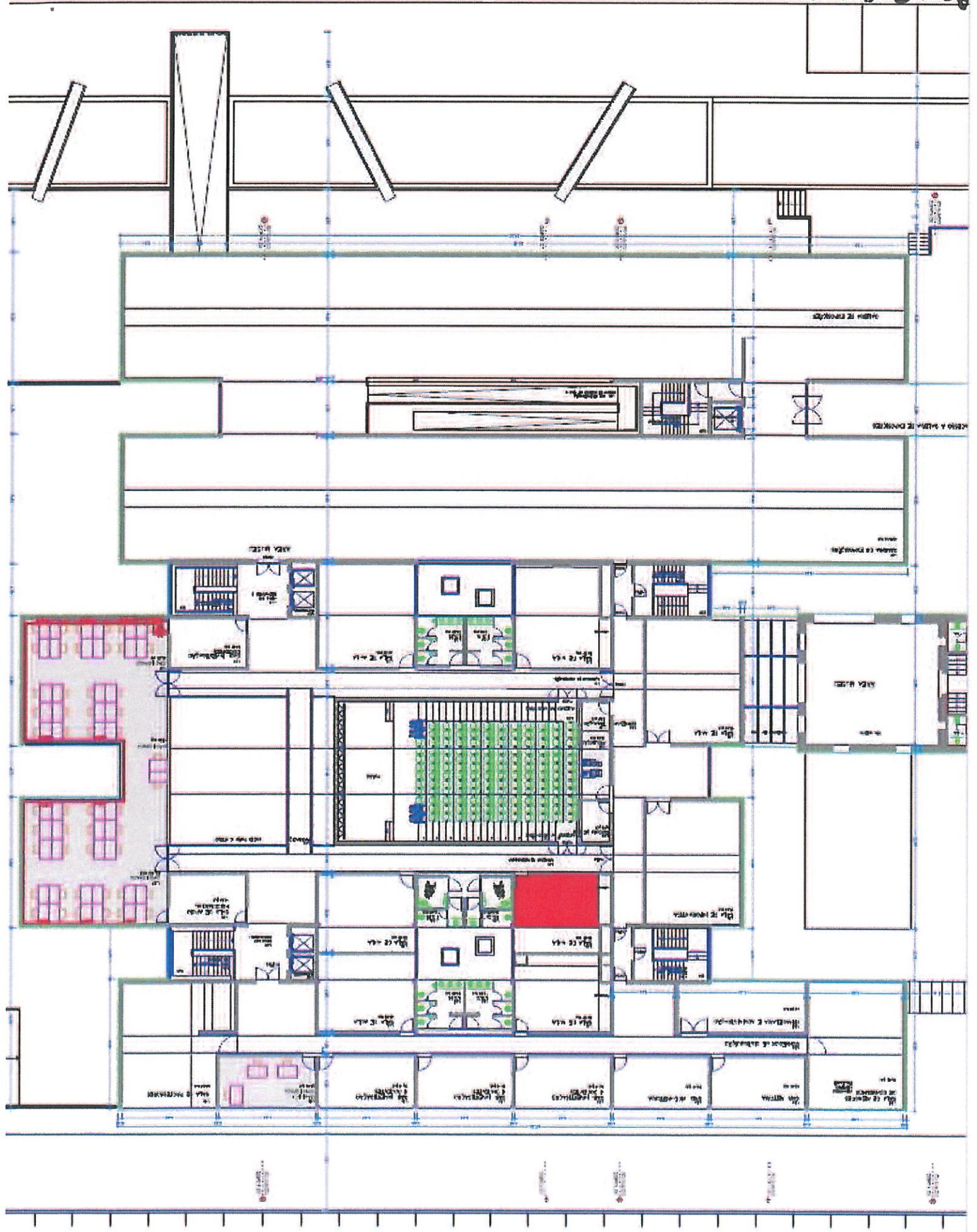
[NIPG 3729/16]



De Pair d'œuvre



Do Prije 2010



**Reunião Ordinária de Câmara de 29/03/2016****Deliberação Nº 57/2016: Celebração de «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Artista Ana Pais Oliveira para estabelecimento de Residência Artística no Museu Municipal de Espinho»**

Presente a informação n.º 2560/2016 dos Serviços de Cultura e Museologia, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e celebrar – ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), devidamente conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do “Regulamento do Museu Municipal de Espinho” (Regulamento n.º 484/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 208 de 28 de outubro de 2014) – com a artista plástica Ana Pais Oliveira, o referido «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Artista Ana Pais Oliveira para estabelecimento de Residência Artística no Museu Municipal de Espinho», de acordo com os considerandos e termos nele fixados (e respetiva planta anexa).

A Secretária da Câmara,

**Isaura Maria Gomes Pinto Rocha  
Gonçalves**